



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE VEREADOR JAIR MONTE**

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 -Porto Velho - RO

Diretoria Legislativa

Fls. 01 / f

P ~~PROJETO DE LEI~~ COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº?

Proj. de Lei Compl.º 965/2017

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 11/12/17 Horário 15:00hs.

"Dispõe sobre a proteção do trabalhador em face dos sistemas de automação no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá providências".

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta:

LEI:

**Art. 1º** - É vedado ao Município de Porto Velho promover inovações na Gestão Administrativa do Município com o objetivo de substituir os Postos de Vigilância Patrimonial por Agente de Portaria ou Câmeras de Monitoramento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de dezembro de 2017.

Vereador MARCELO REIS

Vereador JAIR MONTES

Vereador EDWILSON NEGREIROS

Vereador ALAN QUEIROZ

Vereador JÚNIOR CAVALCANTE

Vereadora EL LIS REGINA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE VEREADOR JAIR MONTE**

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 -Porto Velho - RO

Diretoria Legislativa  
Fls. 02  
FV

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se impõe como inafastável necessidade ante a possibilidade de substituição de considerável número de Postos de Vigilância Armada na Administração da Prefeitura Municipal para Postos de Agentes de Portaria e ou vigilância remota via câmeras de monitoramento, visto que tal probabilidade, além de impor prejuízos à categoria dos vigilantes do Estado, poderá produzir significativos prejuízos à Administração Municipal, em razão dos seguintes fatos.

A substituição de Vigilantes Patrimoniais por Agentes de Portaria ou, pior ainda, monitoramento remoto via câmeras de segurança nas **Escolas Municipais**, sobretudo, interior do Município, fragilizará enormemente tais ambientes, visto que as Escolas são focos permanentes de furtos e roubos e os alunos certamente ficarão à mercê do narcotráfico e seu comércio ilegal de substâncias entorpecentes, controlada por poderosos grupos criminosos, além do iminente perigo de sequestro de crianças e estupro. Outro elemento reprimido pela Vigilância Patrimonial é o assédio de alunos por grupos criminosos que exploram o comércio do sexo, inclusive a pedofilia.

Não bastasse tudo isto, a fragilização da segurança institucional nas Escolas Municipais exporá as crianças do município à toda sorte de violência e neste cenário aterrorizante, o questionamento que se impõe é o seguinte: **QUANTO VALE A VIDA DE UMA – APENAS UMA – CRIANÇA para o Município?**

Outro ambiente de fundamental importância são as **Unidades de Saúde** do Município, onde a Vigilância Patrimonial representa um equilíbrio entre os usuários e os servidores, pois muitos acompanhantes de pacientes já chegam enfurecidos e muitas vezes agredem os servidores, de modo que nem um Agente de Portaria, tampouco o monitoramento remoto via câmeras de segurança conseguirá intervir nas situações de imediato, o que representa outro imensurável prejuízo para a Municipalidade;

Além de tudo isto tanto as Escolas Municipais quanto as Unidades de Saúde dependem estrategicamente de **ÁGUA** para seu pleno funcionamento e as bombas de água são alvos permanentes dos ladrões. Sucedeu que a Vigilância Patrimonial inibe o roubo ou o furto, ao contrário do monitoramento remoto via câmeras de segurança e para substituir uma bomba de água furtada ou roubada leva-se um tempo razoável para sua aquisição e o detalhe é que nem as Escolas, nem as unidades de Saúde podem funcionar um dia sequer sem água. Por este ângulo percebe-se nova possibilidade de prejuízos não só para a Municipalidade, quanto para a população usuária em geral;

Não menos importante é a segurança dos ambientes administrativos da Prefeitura Municipal, pois nas Secretárias Municipais é onde se desenrola a matriz de todas as ações do Município. Assim é que substituir a Vigilância Patrimonial, por exemplo, da SEMAD, SEMED, SEMUSA e os Conselho de Referência de Assistência Social – CRAS, por monitoramento remoto via câmeras de segurança significa basicamente entregar tais ambientes de mão beijada para os delinquentes que certamente formularão uma agenda específica para não haver congestionamento de furtos e roubos nestas unidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE VEREADOR JAIR MONTE**

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 -Porto Velho - RO

Diretoria Legislativa

Fls.

03

JY

E tais roubos e furtos não visam apenas e tão somente os bens da administração, mas também os bens dos servidores e usuários - cidadãos e contribuintes - que ficarão à mercê dos humores da delinquência.

A função básica do Agente de Portaria é o atendimento ao público e não a segurança patrimonial, o que acabará fatalmente fazendo, em face da ausência de Vigilância Armada, o que poderá redundar na judicialização massiva da relação de trabalho, com ações trabalhistas buscando equiparação, diferenças de salários e, sobretudo, a periculosidade devida aos vigilantes, o que trata inevitáveis reflexos ao Tomador do Serviço, isto é, à Administração Municipal, em razão da responsabilidade subsidiária;

A diferença do custo financeiro entre o Posto de Vigilante Armado e o Posto de Agente de Portaria é tão diminuta e irrelevante, que tornará a opção de substituição de um Posto por outro uma decisão categoricamente antieconômica;

E, por fim, a eventual substituição da Vigilância Patrimonial por monitoramento remoto via Câmaras de Segurança empurrará fatalmente para desemprego mais de 700 (setecentos) vigilantes armados qualificados. Serão mais de 700 (setecentos) pais de família desempregados no auge da crise que se alastrá pelo País.

Além de tudo isto, tem-se o exemplo do Governo do Estado de Rondônia, que substituiu a Vigilância Patrimonial armada por monitoramento remoto via Câmeras de Segurança e os prejuízos materiais do Estado de Rondônia cresceram exponencialmente em razão dos inúmeros furtos e roubos, sendo que algumas Escolas, como a Escola Manaus, na Capital do Estado já foram furtadas mais de 10 (dez) vezes, numa afronta inqualificável à autoridade do Estado.

Em face destas justificativas o presente Projeto de Lei se apresenta como inevitável necessidade legislativa no âmbito da nossa Municipalidade.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Vereador MARCELO REIS

Vereador JAIR MONTES

Vereador EDWILSON NEGREIROS

Vereador ALAN QUEIROZ

Vereador JÚNICR CAVALCANTE

Vereadora ELLIS REGINA